LEI Nº 743/2023

"Dispõe sobre o cancelamento de créditos tributários Municipais e não tributários inscritos em dívida ativa e dá outras providências".

O povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria da Fazenda Municipal, promover o cancelamento dos créditos tributários e não tributários devidamente constituídos e inscritos em dívida ativa, que não estejam em fase de cobrança judicial, consolidados por cadastro ou inscrição e vencidos até 31 de dezembro de 2017, por terem sido fulminados pela prescrição extintiva (art. 146, inciso iii alínea "b" da Constituição Federal e art. 173 e 174 do Código Tributário Nacional).

§ 1º - O cancelamento não atingirá os débitos que sejam objetos de execução fiscais já ajuizadas pelo Município.

§ 2º - A consolidação se dará por cadastro ou inscrição mobiliária ou imobiliária ou inscrição individual de cada contribuinte em cada ano fiscal.

§ 3º - O cancelamento aludido no caput não abrange dívidas quitadas, nem permite a repetição de quantias já recolhidas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 03 de Maio de 2023.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE ATOS OFICIAIS EM
03 / 05 / 23
COORDENADOR(A) DE GABINETE